

sentença, logo após o trânsito em julgado, à entidade ou às entidades competentes para o exercício do direito de regresso.»

²⁰ A redação na íntegra do artigo 10.º é a seguinte:

«Artigo 10.º

Culpa

1 — A culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.

2 — Sem prejuízo da demonstração de dolo ou culpa grave, presume-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos.

3 — Para além dos demais casos previstos na lei, também se presume a culpa leve, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância.

4 — Quando haja pluralidade de responsáveis, é aplicável o disposto no artigo 497.º do Código Civil.»

²¹ Se houver pluralidade de titulares de órgãos, funcionários ou agentes responsáveis, a lei consagra o regime de solidariedade, segundo o qual o direito de regresso entre eles existe na medida das respetivas culpas e das consequências que delas advieram, presumindo-se iguais as culpas das pessoas responsáveis (n.º 2 do artigo 497.º do Código Civil, *ex vi* n.º 4 do artigo 10.º do RRCE, que, aliás, corresponde ao n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 051).

²² Cfr. artigos 4.º, alínea b), e 9.º do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, e, anteriormente, artigos 4.º, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de outubro, e artigos 4.º, n.º 2, e 14.º do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 5 de janeiro.

²³ Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 7 de março de 2011.

²⁴ Cfr. *supra* parte IV.

²⁵ De acordo com o n.º 4 do artigo 179.º, «[q]uando seja devido o pagamento de uma quantia, o tribunal determina que o pagamento seja realizado no prazo de 30 dias, seguindo-se, em caso de incumprimento, os termos do processo executivo para pagamento de quantia certa».

ESTE PARECER FOI VOTADO NA SESSÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Adriano Fraxenet de Chuquere Gonçalves da Cunha — Maria Manuela Flores Ferreira (Relatora) — Paulo Joaquim da Mota Osório Da Mesquita — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos — Fernando Bento — Luís Armando Bilro verão.

ESTE PARECER FOI HOMOLOGADO POR SUA EXCELÊNCIA O MINISTRO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL, DE 27 DE MAIO DE 2015.

ESTÁ CONFORME

22 de junho de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208740624



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 7274/2015

Concurso Especial dos Estudantes Aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei 113/2014, de 16 de julho, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, e n.º 49/2005, de 30 de agosto e de acordo com o Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos e do Concurso Especial dos Estudantes Aprovados nas respetivas provas, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2015, Aviso n.º 2061/2015, alterado pela declaração de retificação n.º 191/2015, de 18 de março, encontra-se aberto o concurso com 20 (vinte) vagas para a admissão ao Curso de Licenciatura de Enfermagem 2015/2019, a ter início a partir de setembro de 2015.

1 — Condições de acesso

1.1 — Ao curso de Licenciatura em Enfermagem podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam maiores de 23 anos;
- b) Sejam titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a sua frequência do ensino superior, realizadas em estabelecimento de ensino superior para o efeito de acesso ao Curso de Licenciatura em Enfermagem;
- c) Satisfazam o pré-requisito (comprovativo de aptidão — pré-requisito do grupo B).

2 — Vagas

2.1 — As vagas serão preenchidas pelos candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL com as provas realizadas na ESEL no ano corrente.

2.2 — Caso as vagas não fiquem preenchidas, para o mesmo ano são ainda candidatos à matrícula e inscrição para as vagas não preenchidas, os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL com as provas realizadas na ESEL em anos anteriores e ainda válidas.

2.3 — Caso as vagas não fiquem ainda preenchidas para o mesmo ano são candidatos à matrícula e inscrição os estudantes que reúnam as condições do artigo 2.º do Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos e do Concurso Especial dos Estudantes Aprovados nas respetivas provas, aprovados em provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos de licenciatura em Enfermagem noutras Escolas Superiores de Enfermagem com nota válida.

3 — Candidaturas

3.1 — Constituição do processo de candidatura

3.1.1 — Candidatura obrigatória entregue na Divisão de Gestão Académica, sita na Av. Prof. Egas Moniz, no prazo constante do Anexo I, submetendo os documentos previstos em 3.1.3.

3.1.2 — A candidatura é apenas válida para o ano letivo 2015-2016.

3.1.3 — O requerimento de candidatura deve obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido à Presidente da ESEL;
- b) Boletim de candidatura a fornecer pela Divisão de Gestão Académica;
- c) Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade /Passaporte /Título de Residência;
- d) Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito exigido na ESEL (comprovativo de aptidão — pré-requisito do grupo B), no caso dos candidatos que não realizaram as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do curso de licenciatura em Enfermagem na ESEL dos maiores de 23 anos, no corrente ano.

4 — Procedimentos e prazos

4.1 — Deverá ser consultado o Anexo I do presente Edital.

5 — Rejeição liminar

5.1 — São rejeitadas liminarmente as candidaturas que não reúnam as condições de acesso previstas em I ou cuja instrução do processo de candidatura não esteja em conformidade com o previsto em 3.1.3, nos 7 (sete) dias após a receção das mesmas.

5.2 — Dos candidatos rejeitados liminarmente, será organizada uma lista onde constam os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública e afixada na Escola no prazo previsto no Anexo I.

6 — Seariação e Ordenação

6.1 — A seariação e ordenação dos candidatos é realizada por um júri nomeado pela Presidente da ESEL, sob proposta do Conselho Técnico-científico.

6.2 — A seariação e ordenação dos candidatos será realizada de acordo com o preenchimento sucessivo dos candidatos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Ordem da classificação final obtida nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a sua frequência do ensino superior realizadas na ESEL no corrente ano;

b) Ordem da classificação final obtida nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a sua frequência do ensino superior realizadas na ESEL em anos transatos com nota válida;

c) Ordem da classificação final obtida nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a sua frequência do ensino superior realizadas noutras Escolas Superiores de Enfermagem com nota válida.

7 — Reclamações

7.1 — Quando, na sequência da aceitação de uma reclamação, um candidato venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito a colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

7.2 — A publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos ocorre no prazo constante do Anexo I. Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados até noventa (90) dias após o início do curso.

7.3 — As decisões sobre reclamações são homologadas pelo Presidente da ESEL.

8 — Matrícula e inscrição

8.1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no período previsto no Anexo I para este efeito.

8.2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar as mesmas, a Divisão de Gestão Académica, no dia útil imediato ao do fim do prazo das matrículas e inscrições, convocará para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

8.3 — Os candidatos convocados terão um prazo improrrogável de três (3) dias úteis, após a receção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

9 — Emolumentos e Propinas:

9.1 — Matrícula — 25 euros

9.2 — Seguro — 12 euros

9.3 — Propina Anual — fixada de acordo com o Aviso n.º 20/DSA/2015, para o ano de 2015/2016.

23 de junho de 2015. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

ANEXO I

Calendário do Concurso Especial dos Estudantes Aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos — 2015/2016.

Afixação do Edital de Candidatura — 23 de junho de 2015

Formalização Presencial das Candidaturas — 1 a 3 de julho de 2015

Afixação da Rejeição Liminar — 13 de julho de 2015

Afixação dos Resultados da Seleção — 16 de julho de 2015

Apresentação de Reclamações — 17 a 20 de julho de 2015

Publicação da Lista Definitiva dos Candidatos Admitidos — 26 de agosto de 2015

Formalização da Matrícula e Inscrição — 7 de setembro de 2015

208742796

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 7226/2015

Por despacho de 22 de junho de 2015, do Reitor da Universidade, durante a sua ausência em serviço oficial no estrangeiro e ao abrigo

do disposto no n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delega todos os poderes que a lei originariamente lhe confere para o exercício das suas funções, bem como as competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas com a possibilidade de subdelegação, no Vice-Reitor desta Universidade, Prof. Doutor Domingos José Alves Caeiro, de 24 a 26 de junho de 2015.

24 de junho de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208746027

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 514/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Rui Alberto Roldão de Almeida Pereira, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

01/09/2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208741929

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 7275/2015

Por despacho de 22 de junho de 2015 do Reitor da Universidade de Aveiro, foi constituído da seguinte forma o júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Doutoramento requerido por Pavani Krishnapuram:

Presidente: Presidente do Conselho Científico, por delegação de competências do Exmo. Reitor da Universidade de Aveiro,

Vogais: Doutora Teresa Maria Fernandes Rodrigues Cabral Monteiro, Professora Associada com Agregação da Universidade de Aveiro,

Doutor Manuel Almeida Valente, Professor Associado, da Universidade de Aveiro

Doutora Maria de Fátima Guimarães Cerqueira, Professora Auxiliar, da Universidade do Minho.

23 de junho de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira*.

208747429

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 7276/2015

Torna-se público que, por meu despacho, exarado a 31/03/2015 se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Investigador Coordenador, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Biomedicina, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com a referência P046-14-1243.

O presente procedimento rege-se-á pelas disposições constantes do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, na sua redação atual, doravante designado por ECIC, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, pro-